

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 06/2024**

**PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA N. 01/2024**

**SENHORES VEREADORES:**

A Emenda Modificativa n. 01/2024, com fundamento no Art. 125 do Regimento Interno, visa alterar o inciso II do Artigo 152 do Projeto de Lei Complementar n. 06/2023 de iniciativa do Poder Executivo, que prevê “Institui o novo Código Tributário do Município de Realeza – CTM e dá outras providências”, a proposta apresentada pelos Vereadores que abaixo subscreve, se aprovada alterará o Projeto de Lei que passará a constar:

**Art. 1º.** O caput, demais incisos, parágrafos e alíneas do artigo permanecem inalterados, para tanto, o inciso II do Art. 152 do Projeto de Lei Complementar 06/2024 passará a constar com a seguinte redação:

**“Art. 152 (...)**

*II - ao imóvel de propriedade de portadores de transtorno do espectro autista e neurodiversos ou que possuam no seu núcleo Familiar pessoas portadores de transtorno do espectro autista e neurodiversos, a imóvel de propriedade de pessoas com câncer, síndrome da imunodeficiência adquirida - AIDS, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anguilosante, neuropatia grave, doença renal, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, fibrose cística (muscoviscidos), Síndromes da Trombofilia e Charcot-Maric-Tooth, Acidente Vascular Cerebral com comprometimento motor ou neurológico, doença de Alzheimer, portadores de esclerose lateral amiotrófica e esclerodermia e outras em estágio terminal, desde que:*



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**VEREADORES**  
PODER LEGISLATIVO

*b) a renda mensal familiar não ultrapasse 2 (dois) salários-mínimos fixados pelo Governo Federal; Exceto para portadores de transtorno do espectro autista e neurodiversos ou que possuam no seu núcleo Familiar pessoas portadores de transtorno do espectro autista e neurodiversos, onde a renda familiar pode ultrapassar a 2 (dois) salário mínimos.*

**Art. 2º.** Os demais artigos do Projeto de Lei n. 06/2024 permanecem inalterados, e, caso aprovada a presente emenda, os textos passarão a integrar o Projeto de Lei original.

Sala das Sessões, da Câmara Municipal de Vereadores de Realeza-PR, quatro de novembro de dois mil e vinte e quatro.

**OZEIAS DE OLIVEIRA**

Vereador

**MANOEL ARILTO DE SOUZA COSTA JUNIOR**

Vereador

